

Lei nº 960/2026.

Boa Vista – PB, 01 de outubro de 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 11 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, e seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 939, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a composição paritária entre representantes do Poder público e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no *caput* deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.

§ 3º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo:

I - entende-se por Sociedade Civil Organizada todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Boa Vista na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial.

§ 4º Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 30% (*trinta por cento*) de mulheres.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas instituições, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.



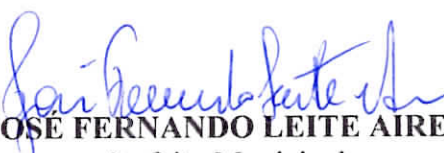
§ 6º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 7º Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 8º Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de outubro 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0A3EA98E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 960/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 11 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, e seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 939, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a composição paritária entre representantes do Poder público e representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no *caput* deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.

§ 3º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo:

I - entende-se por Sociedade Civil Organizada todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Boa Vista na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial.

§ 4º Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas instituições, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 6º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 7º Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 8º Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de outubro 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F79D8A77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 961/2026

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o *Caput* deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **23 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação..

Boa Vista-PB, 01 de outubro de 2026.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8ED0144C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 962/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, **Lei 913 de 29 de Dezembro de 2025**, abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 76.587,40 (Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)**, destinados à inclusão na função programática **10.301.1007.2040 – OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE COM SUS** com a fonte de recurso **“ 600 “ – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”** o elemento de despesa **3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores**.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2026.